

Art. 8º - Rezagam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2000.

Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 378/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas de Assistência às Famílias Querentes residentes no Município de CHÁ GRANDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e seus incisos da Constituição Federal, jago saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes programas assistenciais aos Municípios Carentes:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes Físicos;
- II - Programa de Assistência Social Geral;
- III - Programa de Distribuição de sementes e mudas;
- IV - Programa de Combate à Fome e à Miséria.

Art. 2º - O programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carenciadas de proteses, próteses de dentes, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, atendimentos, medicamentos, etames passageiros para viagens e procures de emprego e outros benefícios aos necessitados residentes no Município de CHÁ GRANDE.

Art. 4º - O Programa de Distribuição de sementes e mudas consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Art. 5º - O Programa moradias Dignas destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e aquisição de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate à Fome e à Miséria destina-se a assistir as famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e desabrigados, mediante o fornecimento de cestas básicas e agroalimentares.

Art. 7º - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados à implementação e à manutenção dos programas criados por essa lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de encobrimento de crédito da União, Áreas, e do repasse de recursos de outras esferas de governo.

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes critérios:

I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração juntada com duas testemunhas;

II - só será beneficiado o carente residente no Município de CHÁ GRANDE;

III - a cesta de benefícios não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pelo Secretário de Ação Social de Chá Grande, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado pelo Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de investimento de administrações simutâneas no Orçamento Municipal, do exercício de 2000, aprovado pela Lei nº 364 de 22.10.1999 e nos dos exercícios seguintes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01.01.2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2001.


Daniel Alves de Lima - Prefeito